



GRÊMIO FOOT-BALL PORTO-ALEGRENSE

REGULAMENTO

(aprovado em 28.09.06)

REGULAMENTO

ÍNDICE

CAPÍTULO I

Do Alcance e Objetivos do Regulamento – Artigos 1º e 2º

CAPÍTULO II

Dos Patronos – Artigo 3º

CAPÍTULO III

Do Patrimônio Social – Artigo 4º

CAPÍTULO IV

Dos Associados

Seção I – Das Categorias de Associados – Artigos 5º e 6º

Seção II – Das Condições para Admissão, Permanência, Transferência e Readmissão no Quadro Social – Artigos 7º e 8º.

CAPÍTULO V

Dos Direitos, Deveres e Penalidades

Seção I – Dos Direitos – Artigos 9º e 10

Seção II– Das Obrigações – Artigo 11

Seção III– Das Penalidades – Artigos 12 ao 20

CAPÍTULO VI

Dos Órgãos Sociais – Artigo 21

Seção I – Da Assembléia Geral – Artigo 22

Seção II – Do Conselho Deliberativo – Artigos 23 ao 28

Seção III – Do Conselho de Administração – Artigos 29 ao 30

Subseção I– Do Presidente – Artigo 31

Subseção II – Dos Vice–Presidentes – Artigos 32 e 33

Subseção III – Da Gerência Executiva – Artigo 34

Subseção IV – Da Gerência Administrativa e Financeira – Artigos 35 ao 45

Subseção V – Da Gerência de Planejamento e Controle – Artigos 46 ao 53

Subseção VI – Da Gerência Comercial e Marketing – Artigo 54

Subseção VII – Da Gerência de Esportes – Artigos 55 ao 62

Subseção VIII – Da Gerência Jurídica – Artigos 63 e 64

Subseção IX – Do Corpo Consular – Artigos 65 ao 72

Seção IV – Da Ouvidoria – Artigos 73 ao 77

Seção V – Do Conselho Consultivo – Artigo 78

Seção VI – Do Conselho Fiscal – Artigos 79 e 80

Seção VII – Da Consultoria Técnica e da Controladoria – Artigos 81 ao 87

Seção VIII – Das Comissões – Artigos 88 ao 91

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais – Artigos 92 ao 96

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Transitórias – Artigo 97 ao 99

GRÊMIO FOOT – BALL PORTO ALEGRENSE

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

Do alcance e objetivos do Regulamento

Art. 1º – O GRÊMIO FOOT – BALL PORTO ALEGRENSE, que no presente diploma será chamado GRÊMIO, rege-se pelas normas de seu Estatuto e deste Regulamento, que passa a ser norma cogente e de aplicação imediata nas relações do GRÊMIO, na forma do artigo 119 do Estatuto.

Art. 2º – São objetivos deste Regulamento:

I – regulamentar normas do Estatuto;

II – disciplinar as relações no GRÊMIO com a especificação das competências dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração e da Gerência Executiva, além da criação de órgãos com funções de Consultoria e Controle Interno;

III – dar ao GRÊMIO instrumentos de comunicação interna e externa e de organização administrativa;

CAPÍTULO II

Dos Patronos

Art. 3º – Para a concessão do diploma de Patrono, previsto no Artigo 115 do Estatuto, serão consideradas as seguintes condições para a avaliação da prestação dos serviços de excepcional relevância ao GRÊMIO:

I – possuir conduta inquestionável como cidadão;

II – ser reconhecido por seus procedimentos éticos nas relações humanas;

III – não apresentar qualquer mácula em seu histórico pessoal;

IV – ser reconhecido, na vida profissional, fora do âmbito da entidade, como pessoa de bem e cumpridora de seus deveres sociais;

V – ser brasileiro nato ou naturalizado;

VI – ter prestado serviços não remunerados ao GRÊMIO por, no mínimo, 30 (trinta) anos;

VII – manifestar adequado controle emocional;

VIII – ter ocupado o cargo de Presidente do GRÊMIO ou Presidente do Conselho Deliberativo e Grande Benemérito;

Parágrafo único – O atendimento das condições para avaliação da prestação dos serviços de excepcional relevância ao GRÊMIO será certificado por Parecer prévio da Comissão de Assuntos Legais e Estatutários e da Comissão de Ética.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio Social

Art. 4º – O patrimônio social do GRÊMIO será administrado pela Gerência Executiva, sob a supervisão e controle do Conselho de Administração, observada a legislação aplicável, as normas estatutárias pertinentes, os instrumentos de controle

previstos neste Regulamento e em outras normas internas.

CAPÍTULO IV

Dos Associados

Seção I

Das Categorias de Associados

Art. 5º – As categorias de associados são aquelas previstas no Estatuto do GRÊMIO.

Art. 6º – Para fins de racionalização administrativa, e respeitadas as condições contratuais pactuadas, todas aquelas espécies de associados que têm denominações não previstas no Estatuto, criadas para incentivar a associação ao GRÊMIO, serão enquadradas na categoria de associado contribuinte, ficando ressalvadas as hipóteses previstas no Estatuto, conforme disposto no artigo 9º deste Regulamento.

Seção II

Das Condições para Admissão, Permanência, Transferência e Readmissão no Quadro Social

Art. 7º – As condições para ser admitido e permanecer no Quadro Social do GRÊMIO são aquelas previstas no Estatuto, observados, supletivamente, os procedimentos previstos neste Regulamento.

Art. 8º – A admissão será sempre feita mediante proposta aprovada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único – O Conselho de Administração poderá delegar ao Setor do Quadro Social a aprovação das propostas de admissão ou readmissão no Quadro Social do GRÊMIO, na forma prevista pelo Estatuto.

CAPÍTULO V

Dos Direitos, Deveres e Penalidades

Seção I

Dos Direitos

Art. 9º – Aos associados são assegurados os direitos especificados na legislação aplicável, no Estatuto do GRÊMIO, neste Regulamento, além daqueles de natureza contratual, especialmente os resultantes de Título de Fundo Social, de que sejam proprietários.

Art. 10 – O associado que se julgar prejudicado em seus direitos procederá na forma prevista no Estatuto e neste Regulamento.

Seção II

Dos Deveres

Art. 11 – São deveres dos associados aqueles previstos no Estatuto e, supletivamente:

I – concorrer para que o GRÊMIO realize as suas finalidades;

II – exhibir, quando lhe for solicitada, a carteira ou cartão de associado ou de conselheiro para ter ingresso nas dependências do GRÊMIO, ou para participar de qualquer reunião por este promovida;

III – pagar com pontualidade as contribuições pecuniárias, devidas ao GRÊMIO, sob pena de ter suspenso o ingresso em suas dependências e vedada a participação em suas reuniões sociais ou desportivas;

IV – não transferir a terceiro, mesmo que em caráter transitório, a título remunerado, documento hábil ao acesso nas dependências do GRÊMIO;

V – não permanecer em dependência do GRÊMIO diversa daquela a que tem acesso em razão de sua condição;

VI – não obter, para si ou para terceiro, por suas atividades no GRÊMIO, qualquer vantagem material, seja direta ou indireta;

VII – não divulgar ou utilizar, sob qualquer forma, informação sigilosa obtida em razão de sua condição de associado, Conselheiro ou Gerente;

VIII – não agredir moral ou fisicamente associado, Conselheiro ou Gerente;

IX – não causar prejuízo ao patrimônio do GRÊMIO.

Parágrafo Único – As obrigações dos associados persistem ainda que ele esteja exercendo o cargo de Conselheiro ou Gerente.

Seção III Das Penalidades

Art. 12 – As penalidades disciplinares são aquelas previstas no Estatuto do GRÊMIO, e as normas procedimentais são aquelas também previstas no Estatuto e que são a seguir reproduzidas e disciplinadas.

Art. 13. Os Associados serão passíveis das seguintes penalidades:

I – Advertência verbal

II – Advertência escrita

III – Suspensão

IV – Desligamento

V – Exclusão

VI – Cassação de título honorífico

§ 1º. Serão assegurados aos Associados, no procedimento administrativo, a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º. A suspensão ou a exclusão, dependendo da gravidade do fato, poderá ser decretada provisoriamente, pelo Presidente do GRÊMIO, mediante afastamento do associado, se a medida for necessária para resguardar a ordem.

Art. 14. A aplicação das penas de advertência verbal e escrita é da competência do Presidente, com recurso para o Conselho de Administração.

Art. 15. A aplicação das penas de suspensão e desligamento é de competência do Conselho de Administração, com recurso para o Conselho Deliberativo.

Art. 16. A aplicação das penas de exclusão e cassação de título honorífico é de competência do Conselho Deliberativo, pelo voto de 2/3 dos presentes à Sessão.

Art. 17. Será passível de pena de suspensão de 1 (um) mês a 1 (um) ano o Associado que:

I – reincidir em infração punida com advertência verbal ou escrita;

II – atentar contra a imagem do GRÊMIO, propagando notícias, por qualquer meio;

III – atentar contra a disciplina social;

IV – fizer, de má-fé, declaração falsa, para inscrição de outro no quadro social;

V – desrespeitar Membro do Conselho de Administração, do Conselho Deliberativo, ou da Gerência, Associado, Familiar Inscrito, funcionário do GRÊMIO ou de empresa contratada;

VI – tiver comportamento inconveniente nas dependências ou adjacências da sede do GRÊMIO ou em eventos que a associação participe;

VII – violar as disposições dos artigos 40, incisos I a V, do Estatuto.

Parágrafo único. A pena de suspensão privará o Associado dos seus direitos, mas manterá os seus deveres.

Art. 18. Será passível de pena de desligamento o Associado que:

I – atrasar o pagamento das contribuições sociais por mais de três meses consecutivos, desde que, notificado, não salde o débito em até quinze dias;

II – deixar de atender a qualquer das condições estabelecidas no art. 3º do Estatuto;

III – cometer falta grave ou prejudicial aos interesses do GRÊMIO;

IV – violar as disposições do art. 40, incisos VI a IX, do Estatuto.

Parágrafo único. O Associado, quando desligado por qualquer motivo, só poderá reingressar no Quadro Social mediante requerimento, devidamente justificado, deferido pelo Conselho de Administração, e desde que sejam satisfeitas as condições estabelecidas para a admissão.

Art. 19. Será passível da pena de exclusão o Associado que:

I – for condenado pela prática de crime infamante, em sentença criminal transitada em julgado, a critério do órgão competente;

II – deliberadamente causar danos ao patrimônio do GRÊMIO ou nas dependências da associação;

III – violar normas legais atinentes à conduta do torcedor.

Parágrafo único. Aplica-se a pena de cassação de título honorífico àquele que cometer as infrações previstas neste artigo.

Art. 20 – Ao Conselho Deliberativo caberá a aplicação de penalidades aos seus membros e aos membros dos Conselhos de Administração, Consultivo e Fiscal, nos termos do art. 65, inciso XVI, do Estatuto.

CAPÍTULO VI

Dos Órgãos Sociais

Art. 21 – Os órgãos deliberativos, consultivos e administrativos do Grêmio são os previstos no art. 54 do Estatuto.

Seção I

Da Assembléia Geral

Art. 22 – A constituição e as competências da Assembléia Geral, suas reuniões, formas de convocação, os procedimentos gerais e eleitorais são aqueles previstos

na legislação aplicável e no Estatuto do GRÊMIO.

Seção II Do Conselho Deliberativo

Art. 23 – A constituição e as competências do Conselho Deliberativo, suas reuniões, formas de convocação, as hipóteses de perda do mandato, os procedimentos gerais e eleitorais são aqueles previstos na legislação aplicável e no Estatuto do GRÊMIO.

Art. 24 – Compete ao Conselho Deliberativo as atribuições consignadas no Estatuto do GRÊMIO e, supletivamente:

I – indicar a contratação de Auditores Externos independentes em caráter permanente, escolhendo entre duas ou mais propostas;

II – conferir os títulos previstos no Estatuto do GRÊMIO, observadas as exigências estatutárias e regimentais;

III – conhecer e decidir os recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal, e dos atos e decisões do Presidente do Conselho Deliberativo, do Presidente e do Conselho de Administração do GRÊMIO, nos casos previstos pelo Estatuto e por este Regulamento;

IV – escolher e destituir os Membros da Consultoria Técnica;

V – autorizar o Presidente a contratar ou destituir profissional para a função de Controlador;

VI – deliberar sobre a reforma deste Regulamento;

Art. 25 – Para os fins do art. 66, § 2º do Estatuto do GRÊMIO, a lista dos conselheiros suplentes, acompanhada da respectiva data de matrícula no Quadro Social, deverá ser afixada em local visível no Salão Nobre do Conselho Deliberativo, a cada reunião do órgão.

Art. 26 – Ocorrendo a vacância, deverão os membros do Conselho Deliberativo, na primeira reunião seguinte, ser informados do preenchimento da vaga, por meio de documento afixado ao lado da lista de conselheiros suplentes, devendo, ainda, ser informado pelo Presidente aos demais conselheiros no início da reunião e também constar da ata daquela reunião.

Art. 27 – Qualquer Conselheiro, titular ou suplente, poderá requerer fundamentadamente ao Presidente do Conselho Deliberativo a revisão das datas de matrícula no Quadro Social ou apresentar impugnação ao preenchimento de vaga de Conselheiro.

§ 1º – O Presidente do Conselho Deliberativo cientificará do pedido todos os Conselheiros que possam ter sua situação afetada pela revisão, concedendo prazo de 15 dias para manifestação;

§ 2º – Esgotado o prazo referido no § 1º, o Presidente do Conselho Deliberativo terá 15 dias para decidir sobre o pedido.

Art. 28 – Decorridos 02 (dois) anos da primeira reunião seguinte à eleição pela Assembléia Geral, a ordem da lista de conselheiros suplentes não poderá ser alterada até que se encerre o mandato.

Seção III Do Conselho de Administração

Art. 29 – A constituição do Conselho de Administração, suas reuniões, formas de

convocação e procedimentos eleitorais são aqueles previstos na legislação aplicável e no Estatuto do GRÊMIO.

Art. 30 – Compete ao Conselho de Administração do GRÊMIO as atribuições consignadas no Estatuto e, supletivamente:

I – coordenar a administração do GRÊMIO, dentro da esfera de atribuições definidas em lei, no Estatuto e neste Regulamento;

II – resolver sobre admissão, transferência, suspensão, demissão e readmissão dos associados, podendo exigir as informações que julgar convenientes;

III – propor ao Conselho Deliberativo a reforma deste Regulamento;

IV – estabelecer mecanismos de comunicação interna, visando otimizar a organização administrativa do GRÊMIO;

V – aprovar, nomear e destituir os Cônsules e Cônsules Adjuntos do GRÊMIO, mediante indicação do responsável pelo Corpo Consular.

Subseção I Do Presidente

Art. 31 – Compete ao Presidente do GRÊMIO as atribuições consignadas no Estatuto e, supletivamente, nomear Comissões para tratar de assuntos de interesse do GRÊMIO, na forma prevista neste Regulamento.

Subseção II Dos Vice–Presidentes

Art. 32 – Os Vice–Presidentes exercerão as funções que lhes forem conferidas pelo Presidente, observadas as normas estatutárias e regimentais.

Art. 33 – Os Vice–Presidentes eleitos substituirão o Presidente nos seus impedimentos eventuais e ausências, observado o disposto no Estatuto.

§ 1º – Nos termos do Estatuto caberá ao Presidente do GRÊMIO, através de Portaria, indicar a ordem de substituição pelos vice–presidentes.

§ 2º – Não tendo sido editada a Portaria a que se refere o parágrafo anterior, prevalecerá como substituto o vice–presidente com matrícula social mais antiga.

Subseção III Da Gerência Executiva

Art. 34 – A Gerência Executiva é regida pelas disposições estatutárias e supletivamente pelo presente Regulamento.

§ 1º – Caso o Conselho de Administração designe, entre os Gerentes Executivos, um Gerente–Geral, este terá a função de coordenar as diversas áreas da gerência executiva e de representá–la perante o Conselho de Administração.

§ 2º – A Gerência Executiva, subordinada ao Presidente e ao Conselho de Administração, atenderá, pelo menos, as seguintes áreas:

- a) Gerência de Esportes;
- b) Gerência Administrativa e Financeira;
- c) Gerência Comercial e *Marketing*;
- d) Gerência Jurídica;
- e) Gerência de Planejamento e Controle;

Subseção IV Da Gerência Administrativa e Financeira

Art. 35 – À Gerência Administrativa e Financeira compete a gestão administrativa e dos recursos financeiros do GRÊMIO, com estrita e permanente observância:

I – do orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo;

II – do fluxo de receitas e despesas.

Parágrafo único – É da responsabilidade do Gerente Administrativo e Financeiro a imediata comunicação ao Conselho de Administração do GRÊMIO dos eventuais desvios que venham ocorrer nas finanças com a finalidade de serem adotadas medidas corretivas imediatas.

Art. 36 – O Gerente Administrativo e Financeiro é o responsável pela área administrativa, financeira e contábil do GRÊMIO, competindo-lhe a elaboração da peça orçamentária anual.

Parágrafo único – A realização do orçamento pelas diversas áreas do GRÊMIO deverá ser acompanhada mensalmente pelo Gerente Administrativo e Financeiro, que poderá propor medidas para a adequação de gastos e correção de distorções.

Art. 37– A Gerência Administrativa e Financeira poderá ser estruturada em áreas específicas de atividades, subordinadas ao Gerente Administrativo e Financeiro, com atividades e objetivos específicos, sendo que, em relação às atividades financeiras e contábeis, serão atendidas, no mínimo, as seguintes áreas:

I – Tesouraria;

II – Contabilidade;

III – Área Fiscal;

IV – Apoio à Controladoria e Auditoria Externa.

Art. 38 – À Tesouraria compete a organização, a operação e o controle da programação do fluxo de pagamentos e cobranças, comunicando ao Gerente Administrativo e Financeiro as distorções que venham a ocorrer.

Art. 39 – À Contabilidade compete a observância do lançamento dos dados contábeis segundo o Plano de Contas, a participação na elaboração da peça orçamentária, bem como acompanhar e controlar as diversas áreas específicas subordinadas ao Conselho de Administração.

Art. 40 – Ao Apoio à Controladoria e à Auditoria externa compete assessorar a Presidência e Conselho de Administração quanto a definição, implementação, controle, inspeção e quantificação de procedimentos e práticas recomendáveis sob o ponto de vista contábil e financeiro.

Art. 41 – À Área Fiscal compete apurar as obrigações relativas a impostos, taxas e contribuições que o GRÊMIO estiver sujeito ao recolhimento, nos termos da legislação vigente, contribuindo também na elaboração da peça orçamentária.

Art. 42 – O Gerente Administrativo e Financeiro será obrigatoriamente ouvido pela Presidência do GRÊMIO, quando a efetivação de uma negociação importar comprometimento financeiro do GRÊMIO, devendo apresentar manifestação escrita sobre o assunto.

§ 1º – Quando, pelo valor da negociação, for obrigatório o Parecer da Consultoria Técnica, deverá o Gerente Administrativo e Financeiro apresentar àquela Comissão sua manifestação por escrito e fornecer todos elementos necessários à apreciação do negócio.

§ 2º – Em todas as negociações empreendidas pelo GRÊMIO deverá estar presente pelo menos um representante indicado pelo Gerente Administrativo e Financeiro, cabendo-lhe assessorar a Presidência e o Conselho de Administração do GRÊMIO na área de sua competência.

Art. 43 – A Gerência Administrativa e Financeira poderá ser estruturada em áreas específicas de atividades, subordinadas ao Gerente Administrativo e Financeiro, com atividades e objetivos específicos, sendo que, em relação às atividades administrativas, serão atendidas, no mínimo, as seguintes áreas:

- I – patrimônio;
- II – materiais, serviços e transportes;
- III – recursos Humanos;
- IV – informática;
- V – quadro social;
- VI – esportes amadores;
- VII – segurança;
- VIII – camarotes;
- IX – memorial;
- X – comissão de jogos.

Art. 44 – O Gerente Administrativo e Financeiro definirá, em conjunto com as demais gerências, procedimentos e práticas tendentes a racionalizar a estrutura administrativa e de pessoal do GRÊMIO.

§ 1º – Sempre que necessário e oportuno, por proposta coordenada pelo Gerente Administrativo e Financeiro, ouvidas as demais gerências e submetida à apreciação e aprovação do Presidente do GRÊMIO, deverá ser definida a política de cargos e salários dos funcionários, considerados critérios objetivos que destaquem a qualificação técnica, comprometimento, precisão e produtividade nos serviços, observadas as limitações financeiras do GRÊMIO.

§ 2º – A fixação ou majoração do salário de qualquer empregado do GRÊMIO deverá ser objeto de decisão do Conselho de Administração do GRÊMIO.

§ 3º – A Gerência Administrativa e Financeira deverá constituir um Comitê de Compras, regulamentando o seu funcionamento, responsabilidade e alçada.

Art. 45 – Ao final de cada gestão, a Gerência Administrativa e Financeira elaborará relatório de atividades, retratando a situação financeira, administrativa e patrimonial do GRÊMIO.

Subseção V Gerência de Planejamento e Controle

Art. 46 – À Gerência de Planejamento e Controle compete coordenar e conduzir o Plano Estratégico do GRÊMIO, divulgando e monitorando seu andamento, execução e resultados, bem como promover, sempre que necessária, sua revisão total ou parcial, ouvido o Conselho de Administração do GRÊMIO.

Parágrafo único – O Plano Estratégico, aprovado pelo Conselho Deliberativo, será obrigatoriamente implementado no respectivo período de validade, promovendo-se, periodicamente, no prazo máximo de dois anos, revisões, segundo metodologia consagrada, a serem, igualmente, aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 47 – Caberá à Gerência de Planejamento e Controle:

- I – elaboração do orçamento econômico, financeiro e operacional trimestral e anual;
- II – apresentação de dados comparativos entre o realizado e orçado/planejado;
- III – elaboração e divulgação de relatórios periódicos, apontando os desvios e as correções que deverão ser implementadas.

Art. 48 – A Gerência de Planejamento e Controle será estruturada em áreas específicas, subordinadas ao Conselho de Administração, com atribuições definidas e objetivos comuns.

- I – Planejamento e controle;
- II – Sistema de informações gerenciais;

III – Relações com investidores.

Art. 49 – À Gerência de Planejamento e Controle caberá a análise da performance dos negócios do Clube, através de indicadores–chaves, comparando planos realizados, gerando informações qualificadas que dêem suporte aos gestores no processo de tomada de decisões.

Art. 50 – À Gerência de Planejamento e Controle caberá estabelecer um sistema gerencial integrado entre todas as áreas de atividade do GRÊMIO.

Art. 51 – À Gerência de Planejamento e Controle caberá auxiliar o Conselho de Administração em suas relações com investidores e associados, padronizando e veiculando informações financeiras e de desempenho aos interessados.

Art. 52 – À Gerência de Planejamento e Controle caberá propor a adoção de técnicas de governança corporativa, incorporando as melhores práticas de transparência e segurança nas divulgações de desempenho e performance empresarial, bem como das projeções futuras do negócio.

Art. 53 – Ao final de cada gestão, a Gerência de Planejamento e Controle elaborará relatório de atividades, visando contribuir para a continuidade dos trabalhos pela próxima administração do GRÊMIO.

Subseção VI Da Gerência Comercial e Marketing

Art. 54 – À Gerência Comercial e *Marketing* compete tratar das atividades voltadas à pesquisa de mercado, planejamento de produtos e serviços, vendas e distribuição destes últimos.

Subseção VII Da Gerência de Esportes

Art. 55 – O Gerente de Esportes é o responsável por administrar, orientar, avaliar e normatizar as áreas esportivas, em especial o futebol profissional e não profissional do GRÊMIO, sendo suas principais atribuições:

I – prestar contas de sua gestão ao Conselho de Administração, sempre que solicitado;

II – realizar e executar o planejamento de sua área de competência;

III – analisar as receitas e despesas de sua gerência, propondo ao Conselho de Administração a definição da política salarial e de contratações dos profissionais de sua área.

IV – coordenar e presidir as Comissões das Áreas Técnicas de sua competência.

Art. 56 – A Gerência de Esportes atenderá, no mínimo, as seguintes áreas técnicas:

I – Futebol Profissional;

II – Categorias de Base;

III – Escolinha de Futebol;

§ 1º – Cada Área Técnica terá um Supervisor–Geral, como responsável pelo planejamento e cumprimento das metas traçadas para o setor, o qual poderá contar com a colaboração de Assessores, escolhidos conforme os termos fixados no presente Regulamento.

§ 2º – Os Supervisores e Assessores das áreas colaboram com o Gerente de Esportes nas funções que lhes forem delegadas, predefinidas ou não no organograma da Área Técnica.

§ 3º – Caberá a Gerência de Esportes, dentro dos limites adotados na proposta orçamentária anual aprovada, gerir o respectivo orçamento, em especial as despesas, propondo e justificando ao Conselho de Administração do GRÊMIO as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 57 – Aos Supervisores–Gerais das áreas, sob a coordenação do Gerente de Esportes, cumpre o desempenho das seguintes tarefas:

I – a administração da respectiva Área Técnica;

II – o cumprimento do planejamento e das metas estipuladas em relação a cada competição das equipes;

III – a efetivação do primeiro contato com atletas em disponibilidade e que possam interessar ao GRÊMIO;

IV – promover o contato permanente entre o Futebol Profissional, Categorias de Base e Escolinha, indicando ao Gerente de Esportes os atletas que se destacam;

V – a regularização de atletas para inscrição nas Federações;

VI – conhecer e estudar os regulamentos de cada competição;

VII – receber os boletins oficiais das Federações, Confederações e Ligas, entregando cópias para a Comissão Técnica para análise, com o objetivo de criar uma programação adequada;

VIII – coordenar as questões burocráticas ligadas à regularização de inscrição e transferências de atletas, além do controle de punições (cartões amarelos e vermelhos, multas e suspensões), como também no que diz respeito à logística, que abrange a reserva de hotéis, traslados aéreo e terrestre, alimentação, local para treinamento, programação de viagens, material esportivo, etc.

Art. 58 – A Comissão Técnica do Futebol Profissional será composta, dentro das possibilidades financeiras do GRÊMIO e a critério do Gerente de Esportes e do Conselho de Administração, pelo técnico, auxiliar–técnico, preparador físico, treinador de goleiros e pelos profissionais justificadamente necessários.

Art. 59 – A Comissão Técnica das Categorias de Base, dentro das possibilidades financeiras do GRÊMIO e a critério do Gerente de Esportes e do Conselho de Administração, será composta pelos técnicos, auxiliares–técnicos, preparadores físicos, treinadores de goleiros e pelos profissionais justificadamente necessários.

Art. 60 – As Categorias de Base – inclusive a Escolinha de Futebol – devem merecer especial atenção da Gerência de Esportes, com o objetivo permanente de revelar novos atletas para a equipe principal, constituindo–se a implantação dessa política um compromisso do Gerente de Esportes e do Conselho de Administração, bem como uma obrigação das respectivas Comissões Técnicas.

Art. 61 – A Gerência de Esportes contará com uma Área de Medicina Esportiva, que será chefiado por um Supervisor Médico – não remunerado – da escolha do Conselho de Administração do GRÊMIO.

Parágrafo único – A Área de Medicina Esportiva será integrada, dentro das necessidades e possibilidades financeiras do GRÊMIO e a critério da Gerência de

Esportes e Conselho de Administração, por um médico-coordenador e demais profissionais de saúde necessários.

Art. 62 – É vedada a celebração de qualquer contrato que invista o GRÊMIO na responsabilidade pelo pagamento de encargos tributários, fiscais ou previdenciários atribuídos por lei aos atletas ou pessoas jurídicas por eles integradas direta ou indiretamente.

Subseção VIII Da Gerência Jurídica

Art. 63 – Ao Gerente Jurídico compete administrar, orientar e fiscalizar tudo o que diz respeito aos assuntos jurídicos do GRÊMIO, sendo suas principais atribuições:

I – prestar contas de sua gestão ao Conselho de Administração, sempre que solicitado;

II – defender em juízo os interesses do GRÊMIO;

III – emitir parecer em quaisquer questões ou contratos em que o GRÊMIO tenha interesse direta ou indiretamente;

IV – orientar previamente o Conselho de Administração, sempre que solicitado, acerca de questões legais e contratuais de interesse do GRÊMIO;

V – pronunciar-se sobre questões de natureza estatutária ou regimental, mediante requisição da Presidência, do Conselho de Administração ou do Conselho Deliberativo;

VI – defender os interesses dos atletas do GRÊMIO exclusivamente no âmbito da Justiça Desportiva;

VII – executar outras atividades inerentes à sua função.

§ 1º – Os pareceres serão requisitados à Gerência Jurídica através do Presidente GRÊMIO ou do Conselho de Administração, a quem serão encaminhados para aprovação.

§ 2º – A Gerência Jurídica terá ordinariamente o prazo de 10 (dez) dias para emissão dos pareceres, podendo ser fixado outro prazo sempre que exigido pelas circunstâncias do caso, a critério da Presidência.

Art. 64 – O Gerente Jurídico poderá sugerir ao Conselho de Administração a contratação de escritórios de advocacia ou advogados, sendo estes com ou sem vínculo de emprego, para defender os interesses do GRÊMIO em questões específicas ou para auxiliar nas tarefas diárias da sua Gerência.

Parágrafo Único – A escolha e aprovação do(s) escritório(s) de advocacia ou advogado(s) deverá ser objeto de decisão do Conselho de Administração do GRÊMIO.

Subseção IX Do Corpo Consular

Art. 65 – O Corpo Consular ligado diretamente ao Conselho de Administração e será dirigido por um supervisor.

Art. 66 – O titular do cargo de supervisor do Corpo Consular será aprovado pelo Conselho de Administração e tem as seguintes atribuições:

I – indicar os Cônsules e Cônsules Adjuntos do Grêmio, através de documento escrito, justificando o motivo da indicação;

II – dirigir as atividades do Corpo Consular, prestando contas destas atividades

através de relatório mensal, escrito, dirigido ao Conselho de Administração;
III – destituir, mediante aprovação do Conselho de Administração, Cônsules e Cônsules Adjuntos, sempre que houver sido praticada qualquer infração das regras que regem o GRÊMIO ou que tenham sido praticados atos que ofendam o nome, os costumes, a moral e a ética do GRÊMIO.

Art. 67 – O GRÊMIO poderá ter um número ilimitado de Cônsules e Cônsules Adjuntos, observado o critério da territorialidade, sendo vedado a dois Cônsules atuarem na mesma área geográfica.

Art. 68 – É requisito para a indicação, escolha e manutenção nos cargos de Cônsul e Cônsul Adjunto, que o escolhido seja associado do GRÊMIO com, no mínimo, 02 (dois) anos de associação e esteja em dia com as suas obrigações sociais.

Art. 69 – Os Cônsules e Cônsules Adjuntos serão indicados pelo Supervisor do Corpo Consular e deverão ter seus nomes¹ aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 70 – Caberá ao Cônsul do GRÊMIO:

- I – representar o GRÊMIO na sua comunidade e base territorial;
- II – divulgar, por todos os meios disponíveis, o nome do GRÊMIO e seus feitos, formando novos Gremistas, especialmente entre os jovens;
- III – promover reuniões sociais e esportivas para angariar recursos financeiros e arregimentar associados, indicando, pelo menos 03 (três), anualmente.;
- IV – empenhar-se pelo sucessos das campanhas promovidas pelo GRÊMIO;
- V – comparecer às Convenções Consulares;
- VI – apresentar para o Supervisor do Corpo Consular relatório escrito e circunstanciado das atividades realizadas pelo consulado, ao final de cada ano;
- VII – Manter endereço atualizado junto do Corpo Consular.
- VIII – Usar insígnias e credencial de Cônsul do GRÊMIO;
- IX – Indicar seus Cônsules Adjuntos para auxiliar nas tarefas do Consulado do GRÊMIO;

Art. 71 – Caberá ao Cônsul Adjunto do GRÊMIO:

- I – substituir o Cônsul em seus impedimentos;
- II – auxiliar o Cônsul em suas atribuições.
- III – manter endereço atualizado junto a Representação Consular ao qual está ligado
- IV – usar insígnias e credencial de Cônsul Adjunto do GRÊMIO;

Art. 72 – As funções de Cônsul e Cônsul Adjunto do Grêmio não serão remuneradas.

Seção IV Da Ouvidoria

Art. 73 – O GRÊMIO manterá Ouvidoria como órgão de comunicação entre o GRÊMIO e os seus torcedores.

Art. 74 – A Ouvidoria será formada por, no mínimo, um Ouvidor, indicado pelo Conselho de Administração.

Art. 75 – São encargos da Ouvidoria:

- I – fornecer os meios de comunicação necessários ao amplo acesso dos

¹ SUPRESSÃO DA EXPRESSÃO “UNANIMEMENTE”.

torcedores;

II – recolher as sugestões, propostas e reclamações que receber dos torcedores, examiná-las e propor as medidas necessárias ao aperfeiçoamento do GRÊMIO e ao benefício do torcedor.

III – emitir relatórios anuais sobre suas atividades e as providências tomadas pelo GRÊMIO.

Art. 76 – É assegurado ao torcedor:

I – o acesso ao Ouvidor, diretamente ou mediante comunicação postal ou mensagem eletrônica;

II – o direito de receber do Ouvidor as respostas às sugestões, propostas e reclamações, que encaminhou, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – Na hipótese de que trata o inciso anterior o Ouvidor utilizará, preferencialmente, o mesmo meio de comunicação utilizado pelo torcedor para o encaminhamento de sua mensagem.

Art. 77 – A função de Ouvidor do Grêmio não será remunerada.

Seção V Do Conselho Consultivo

Art. 78 – A constituição e as competências do Conselho Consultivo são aquelas estabelecidas pelo Estatuto do GRÊMIO.

Seção VI Do Conselho Fiscal

Art. 79 – O Conselho Fiscal, eleito na forma do Estatuto do GRÊMIO, será composto de 6 (seis) membros, escolhidos entre os integrantes do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – Perderá o mandato o Conselheiro Fiscal que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, a juízo do Conselho Deliberativo.

Art. 80 – Compete ao Conselho Fiscal as atribuições conferidas pelo Estatuto do GRÊMIO.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos danos resultantes da omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com violação da Lei, do Estatuto ou deste Regulamento.

Seção VII Da Consultoria Técnica e da Controladoria

Art. 81 – Para atender o disposto no art. 65, XXVI, do Estatuto, o GRÊMIO terá uma Consultoria Técnica, ligada diretamente ao Conselho Deliberativo, formada por 05 (cinco) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

§ 1º – Os Consultores serão escolhidos, a cada 3 (três) anos, pelo Conselho Deliberativo, mediante votação secreta, que deverá ser realizada na primeira reunião do Conselho Deliberativo, subsequente a eleição de seus membros.

§ 2º – Os Consultores poderão ser escolhidos entre Conselheiros e Associados do GRÊMIO, os últimos com, no mínimo, 2 (dois) anos de vínculo com o GRÊMIO, com diploma universitário, e preferencialmente com formação na área contábil, financeira ou administrativa, com conhecimento de futebol.

§ 3º – Para concorrer ao cargo de Consultor o Conselheiro ou Associado deverá ser apresentado por documento, escrito, específico, firmado por, no mínimo, 10 (dez) Conselheiros.

§ 4º – Os nomes que preencherem os requisitos estabelecidos nos dispositivos anteriores serão submetidos ao Conselho Deliberativo, sendo que os 5 (cinco) mais

votados serão eleitos como membros efetivos e os subseqüentes como membros suplentes.

§ 5º – Cada Conselheiro votará em um único nome para o cargo de Consultor.

§ 6º – É condição para a eleição que o Consultor efetivo tenha obtido no mínimo 10 (dez) votos na eleição e o Consultor Suplente tenha obtido no mínimo 05 (cinco) votos no mesmo pleito.

§ 7º – Caso todas as vagas não sejam preenchidas, na primeira reunião subseqüente e assim sucessivamente, serão promovidas eleições somente com a finalidade de preencher os cargos ainda vagos.

§ 8º – A convocação de suplentes obedecerá à ordem de prioridade de matrícula social e, supletivamente, de maior idade.

§ 9º – Os Consultores somente podem ser destituídos por voto da maioria simples do Conselho Deliberativo.

§ 10º – O Consultor Suplente somente assumirá a condição de efetivo, em caráter temporário ou definitivo, nas hipóteses de destituição, renúncia ou impossibilidade, previamente comunicada pela Consultor Efetivo ao Presidente do Conselho Deliberativo do GRÊMIO.

Art. 82 – Compete à Consultoria Técnica emitir Parecer prévio sobre negociações do GRÊMIO, que envolvam comprometimento financeiro, renúncia de receitas ou alienação, nos seguintes casos:

I – sempre que demandado pela Presidência do Grêmio, pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Deliberativo;

II – em caráter obrigatório, ainda que não demandado, sempre que o comprometimento financeiro total da transação for igual ou superior a 10% do orçamento do exercício.

Art. 83 – Sempre que uma negociação resultar em comprometimento financeiro total igual ou superior a 10% do orçamento do exercício, deverá o Presidente do Grêmio e o Conselho de Administração, sob pena de responsabilidade pessoal em caso de prejuízo, demandar, obrigatoriamente, parecer prévio da Consultoria Técnica.

§ 1º – A partir da requisição por escrito, acompanhada de toda a documentação necessária à apreciação do negócio, o Parecer deverá ser emitido em, no máximo, 5 (cinco) dias, salvo se a urgência do caso determinar, inequivocamente, que o prazo seja menor, não podendo ser inferior a 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º – A não apresentação do Parecer no prazo assinalado implica na presunção de que este é desfavorável ao negócio, e importa, obrigatoriamente, na destituição dos membros efetivos e suplentes da Consultoria Técnica.

§ 3º – O Parecer será encaminhado, no prazo assinalado, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal.

§ 4º – Os Consultores poderão, a seu critério, requisitar informações complementares ao Gerente Administrativo e Financeiro, que deverá fornecê-las de imediato, ficando sobrestado o prazo de entrega do Parecer, enquanto não entregues os documentos.

§ 5º – Na hipótese de destituição dos membros efetivos e suplentes da Consultoria Técnica pela não apresentação de Parecer, conforme previsto no parágrafo segundo, deste artigo, os novos membros efetivos e suplentes da Consultoria Técnica deverão ser eleitos para completar o mandato dos consultores destituídos na primeira reunião subseqüente do Conselho Deliberativo, obedecidos os critérios previstos no art. 103 e seus parágrafos, deste Regulamento.

Art. 84 – Sempre que se entender do interesse do Grêmio, ainda que a negociação não esteja enquadrada nos limites do dispositivo anterior, poderá o Conselho de Administração do GRÊMIO ou o Presidente do Conselho Deliberativo requerer a manifestação prévia da Consultoria Técnica.

Art. 85 – Se o Parecer da Consultoria Técnica for contrário à realização do negócio,

deverá o Conselho de Administração abster-se de realizá-lo, sob pena de responsabilização pessoal em caso de prejuízo.

§ 1º – Entendendo pela realização do negócio mesmo em caso de Parecer negativo ou na hipótese prevista no art. 105, § 2º, poderá o Conselho de Administração convocar extraordinariamente o Conselho Consultivo, para que examine a conveniência da negociação.

§ 2º – Caso o Conselho Consultivo, pela maioria simples de seus membros, opinar favoravelmente à realização do negócio, fica o Conselho de Administração autorizado a celebrá-lo.

Art. 86 – Ressalvada a competência do Conselho Fiscal e da Consultoria Técnica, poderá o Conselho de Administração, com autorização do Conselho Deliberativo, contratar profissional para exercer a função de Controlador.

§ 1º – A escolha do Controlador deverá ser ratificada por voto da maioria simples do Conselho Deliberativo, na primeira reunião ordinária realizada após sua indicação.

§ 2º – A função de Controlador somente poderá ser exercida por profissional com diploma em curso de nível universitário, notório conhecimento de contabilidade e finanças, e experiência prévia de 5 (cinco) anos na área.

Art. 87 – A Controladoria é órgão ligado diretamente ao Conselho de Administração, competindo-lhe, sem prejuízo de outras atribuições que lhes sejam acometidas:

I – promover a integração e facilitar a comunicação entre os diversos órgãos do Grêmio;

II – disseminar o conhecimento e implantar sistemas de informações gerenciais;

III – implantar práticas de planejamento, organização e controle para o GRÊMIO.

IV – emitir relatórios sobre a gestão e administração do Grêmio, levando-os ao conhecimento do Conselho Fiscal.

V – apoiar a implantação e execução do Planejamento Estratégico;

VI – gerir o GRÊMIO em conformidade com as disposições legais e regulamentares vigentes.

Seção VIII Das Comissões Especiais

Art. 88 – O Presidente do GRÊMIO e o do Conselho Deliberativo, no âmbito de suas competências, poderão criar comissões para tratar de assuntos de interesse do GRÊMIO, além daquelas previstas no Estatuto.

Art. 89 – Os membros da Comissão deverão ser nomeados por meio de Portaria, que deverá indicar o seu objeto e prazo de duração.

Parágrafo único – O prazo de duração da Comissão só poderá ser prorrogado uma vez, em no máximo 30 (trinta) dias.

Art. 90 – O Presidente da Comissão terá poderes para requisitar as informações necessárias de qualquer órgão do GRÊMIO, bem como para solicitar a presença de qualquer funcionário do GRÊMIO ou membro da Gerência Executiva, para esclarecimentos.

Art. 91 – O relatório da Comissão será obrigatoriamente apresentado pelo Presidente do GRÊMIO ao Conselho de Administração, ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo aos conselheiros em, no máximo, 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 92 – Não poderá integrar o Conselho Deliberativo, o Conselho de Administração, o Conselho Consultivo, o Conselho Fiscal e a Consultoria Técnica quem com o GRÊMIO mantiver relação de emprego ou qualquer forma de trabalho pessoal remunerado.

Art. 93 – Salvo atleta profissional, é vedada a contratação de funcionários, ou de quaisquer prestadores de serviço em caráter remunerado, de cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, até o segundo grau, de membros do Conselho de Administração, do Conselho Deliberativo e da Gerência Executiva.

Art. 94 – O Estádio do GRÊMIO é designado “Estádio Olímpico Monumental”, não podendo ser acrescentada a esta qualquer outra denominação.

Art. 95 – Os integrantes dos diversos órgãos do GRÊMIO não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do GRÊMIO, em razão da prática regular de ato de gestão, mas terão responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de ação ou omissão contrárias à lei, ao Estatuto ou a este Regulamento.

Art. 96 – As disposições do presente Regulamento são complementadas pelas instruções que forem expedidos para fiel observância das finalidades do GRÊMIO e consecução dos seus objetivos.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Transitórias

Art. 97 – A proibição regulamentar de contratação de parentes não atinge aos contratados anteriormente à entrada em vigor deste Regulamento.

Art. 98 – A Consultoria Técnica somente será após a eleição do Conselho Deliberativo a ser realizada em 2007.

Art. 99 – Este Regulamento entrará no primeiro dia útil do ano subsequente a sua aprovação.